

REGULAMENTO INTERNO CRECHE



Leiria, 04 de março 2024

Introdução

Ao trabalhar com crianças devemos garantir um bom relacionamento pleno de afetos, para que a criança, sua família e restantes intervenientes no processo educativo se sintam confiantes e tranquilos, apresentar o regulamento interno da resposta social é determinante.

O presente regulamento interno define as regras de funcionamento da VIDA PLENA e está dividido em 7 capítulos, contemplando os serviços prestados e atividades desenvolvidas, a candidatura, os critérios de admissão e funcionamento da instituição no todo.

A leitura atenta deste documento permite ajustar as expectativas dos intervenientes do processo educativo à realidade vigente na instituição, pelo que a aplicação rigorosa deste regulamento não deverá constituir surpresa.

O regulamento interno procura mais do que limitar a intervenção pré-defini-la, pelo que deverá ser um instrumento de consulta sempre que surjam dúvidas.

Com o decorrer do tempo irão criar-se laços entre todos os intervenientes do processo educativo e como explica a raposa, na história “O Príncipezinho” de Antoine de Saint-Exupéry, ao príncipezinho que acabara de conhecer, o que significa estar preso a alguém:

-“Quer dizer estar ligado a alguém, que se criam laços com alguém.

-Laços?

-Sim, laços – disse a raposa. – Ora vê: por enquanto, para mim, tu não és senão um rapazinho perfeitamente igual a outros cem mil rapazinhos. E eu não preciso de ti. E tu também, não precisas de mim. Por enquanto, para ti, eu não sou senão uma raposa igual a outras cem mil raposas. Mas se tu me prenderes a ti, passamos a precisar um do outro(...)

Foi assim que o príncipezinho prendeu a si a raposa. E quando chegou a hora da despedida:

-Ai! – exclamou a raposa – Ai que me vou pôr a chorar(...) É muito simples: só se vê bem com o coração. O essencial é invisível para os olhos...”

CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A VIDA PLENA – Associação de Solidariedade Social de Leiria designada por VIDA PLENA, com acordo de cooperação para a resposta social de **Creche** celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Leiria em 1/07/2005, rege-se pelas seguintes normas:

NORMA II - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

- a) Lei 113/2009, de 17 de setembro, Medidas de proteção de menores;
- b) Lei 103/2015, de 24 de agosto - sistema de registo de identificação criminal de condenados pela prática de crimes;
- c) Lei 144/2015, de 8 de setembro – Resolução alternativa de litígios de consumo;
- d) Decreto Lei nº 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto Lei nº 371/2007, de 6 de novembro
- e) Decreto Lei 172 -A/2014, de 14 de novembro –Aprova o Estatuto das IPSS;
- f) Lei 120/2015, de 30 de junho, estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Estado e as entidades do setor social e solidário;
- g) Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, alterada pelas Portarias n. os 296/2016, de 28 de novembro, 218-D/2019, de 15 de julho, 271/2020, de 24 de novembro, e 199/2021, de 21 de setembro - Define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) e as instituições particulares de solidariedade social;
- h) Portaria 100/2017, de 7 de março, regula as regras para alargamento da cooperação com as IPSS;
- i) Portaria 262/2011, de 31 de agosto e Portaria 411/2012, de 14 de dezembro estabelecem as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches;
- j) Decreto-Lei 64/2007, de 14 março, alterado e publicado Decreto-lei 33/2014, de 4 de março, alterado pelo Decreto Lei nº. 126-A/2021, de 31 de dezembro, define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- k) Lei nº 74/2017, de 21 de junho, Livro de reclamações, alterado pelo Decreto Lei nº
- l) Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, lei proteção de dados;
- m) Decreto Lei nº 9/2020, Decreto-Lei nº 49/2020 – Adota as medidas necessárias ao cumprimento da obrigação de manter o livro de reclamações eletrónico;
- n) Lei 2/2022, de 3 de janeiro – Alargamento progressivo da gratuidade das creches e das amas do Instituto da Segurança Social, I.P.;
- o) Portaria 271/2020, de 24 de novembro, define as condições específicas do princípio da gratuidade da frequência de creche;
- p) Portaria 199/2021, de 21 de setembro, define as condições específicas do alargamento da gratuidade da frequência de creche;
- q) Portaria 198/2022, alterada pela portaria 75/2023 de 10 março – Regula as condições específicas de concretização da medida da gratuidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do Instituto da Segurança Social, I. P.;
- r) **Portaria 190-A/2023 de 5 de julho**, procede à segunda alteração à portaria nº 262/2011, de 31 de agosto – estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento de creches;

- s) Em tudo o que for omissa aplica-se a legislação em vigor;
- t) Circular normativa nº 4, de 16 de dezembro 2014, e circular normativa nº 5, de 23 de dezembro 2014;
- u) Contratos Coletivos de Trabalho para as IPSS;
- v) Acordo de Cooperação em vigor.

NORMA III - DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS

1. A Creche é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à Criança, destinada a acolher Crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;

2. Constituem objetivos da Creche:

- a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada Criança, promovendo a sua autonomia pessoal;
- d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da Criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

NORMA IV - ATIVIDADES E SERVIÇOS

1. A Creche no seu horário de funcionamento presta um conjunto de atividades e serviços gratuitos para crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, onde se inclui todas as despesas inerentes ao processo de inscrição e seguro, e sujeito a pagamento para as restantes crianças. Atividades e serviços adequados à satisfação das necessidades da Criança e orientados pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, designadamente:

- a) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da Criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
- b) Cuidados de higiene pessoal;
- c) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das Crianças e com vista ao treino da sua autonomia;
- d) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das Crianças;
- e) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da Creche e desenvolvimento da Criança;
- f) Elaboração de portfólio individual representativo do desenvolvimento individual da Criança, Atividades dirigidas/livres ao ar livre;
- g) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança;

2. Atividades extra projeto pedagógico são de carácter facultativo, no início de cada ano letivo é disponibilizada informação aos pais destas atividades, bem como o seu valor. As atividades extra participação familiar são ministradas por entidades externas à VIDA PLENA, com Regulamento próprio, que poderão implicar a participação/pagamento na atividade durante todo o ano, como é o caso da música. O custo destas atividades deverão ter um preço comportável e inclusivo, de forma a que as mesmas sejam acessíveis a todos, indo de encontro ao superior interesse da criança.

CAPÍTULO II - PROCESSO DE INSCRIÇÃO E ADMISSÃO DAS CRIANÇAS

NORMA V - INSCRIÇÃO

São condições de admissão neste estabelecimento/serviço - creche:

1. Ter idade compreendida entre os 4 meses e os 3 anos de idade, pode este limite ser ajustado aos casos excepcionais, designadamente para atender às necessidades dos pais e Crianças.
2. As Crianças serão admitidas de acordo com as vagas existentes do seu grupo etário;
3. Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
4. A admissão ao longo do ano terá lugar quando se verificarem vagas;
5. São motivo de não admissibilidade a existência de dívidas à Instituição, a prestação de falsas declarações e a omissão de informação considerada relevante.

NORMA VI - CANDIDATURA E RENOVAÇÃO

1. Para efeitos de candidatura, o cliente deverá propor-se através do preenchimento de uma ficha de pré-inscrição, que constitui parte integrante do processo de cliente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:
 - ✎ Os dados necessários que constam do Cartão do Cidadão da Criança, dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
 - ✎ Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
 - ✎ Boletim de vacinas atualizado, entregar em caso de vaga;
 - ✎ Declaração comprovativa de residência;
 - ✎ Declaração comprovativa de morada de trabalho;
 - ✎ Comprovativo dos rendimentos: Modelo 3 do IRS do ano anterior, recibos de vencimento, subsídio de desemprego se existir ou pensões aplicáveis apenas às Crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021;
 - ✎ No caso de Pais divorciados ou separados judicialmente, devem ambos entregar os documentos referidos anteriormente, ou ata em vigor da Regulação das Responsabilidades Parentais que indique o valor da pensão de alimentos do (s) menor(es);
 - ✎ Comprovativo de enquadramento do abono de família para Crianças e Jovens, aplicável às Crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021;
2. Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar consideram-se as seguintes despesas fixas:
 - a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
 - b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
 - c) Despesas com transportes até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
 - d) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- 2.1. Ao somatório das despesas referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º anterior é estabelecido um limite máximo do total das despesas igual à RMMG. Nos casos em que essa soma é inferior à RMMG é considerado o valor real da despesa;
3. O período de candidatura decorre de 1 de janeiro a 25 de maio, seleção na primeira quinzena de junho;
4. A ficha de pré-inscrição e todos os documentos probatórios deverão ser entregues na VIDA PLENA, até ao dia 25 de maio, no horário fixado, ou enviados para o email vidaplena.ipss@gmail.com, no ato da candidatura e num único e-mail.

5. Reserva-se a Instituição o direito de pedir a qualquer um dos pais, cópia da ata que regulou as Responsabilidades Parentais.
6. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo, todavia, ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.
7. Caso a inscrição, da criança que já frequenta a instituição, não seja renovada até ao dia 15 de maio, não se garante a possibilidade de frequência para o ano letivo seguinte;
8. As renovações das inscrições devem ser efetuadas, anualmente, durante o mês de maio, mediante a apresentação dos documentos referidos anteriormente e o pagamento de um valor relativo a seguro, a custos administrativos associados à constituição do Processo Individual da Criança, correspondente a 45% do valor da comparticipação mensal familiar. Os valores aqui previstos não se aplicam às Crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021.
9. Caso se verifiquem valores em dívida não será renovada a inscrição.

NORMA VII - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO

1. Para as Crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021 são critérios de prioridade:
 - a) Pessoas e grupos sociais e economicamente mais desfavorecidos (25);
 - b) Falta ou incapacidade de um dos pais ou outras situações de risco social para a criança (23);
 - c) Frequência de irmãos no estabelecimento (no ato de admissão) (20);
 - d) Residência na área da instituição (15);
 - e) Atividade profissional dos pais na área da instituição (10);
 - f) Pais funcionários na instituição (7);
2. Para as Crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021 são critérios de prioridade sequencial na admissão os previstos na legislação específica relativa à gratuidade da Creche (Portaria nº 198/2022):
 - a) Crianças que frequentaram a creche no ano anterior.
 - b) Crianças com deficiência/incapacidade.
 - c) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo.
 - d) Crianças: com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam uma resposta desenvolvida pela mesma entidade.
 - e) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 - f) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 - g) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 - h) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 - i) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 - j) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
3. Outras situações a avaliar pela Direção da VIDA PLENA:

Em caso de igualdade de circunstâncias tem prioridade por esta ordem:

- a) Sócios da instituição;
- b) Data de inscrição, após análise de cotação de ordenação de critérios, ordena-se de seguida pela data de inscrição;
4. Cada processo de candidatura será avaliado pela diretora técnica, que aplicará os critérios anteriores e respetivas ponderações e, decidirá a Direção, atendendo sempre à função social da Instituição, à sua sustentabilidade financeira e à salvaguarda da diversidade e equilíbrio social e em respeito às normas constantes na portaria 198/2022, 27 de julho.

NORMA VIII - LISTAS DE ESPERA

Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, será organizada a lista de espera por ordem de posição, na segunda quinzena de julho.

- a. **Informação à família:** O responsável pela gestão da lista de espera informa a família sempre que solicitado por correio eletrónico, da posição da criança na lista, através de lista atualizada.
- b. **Retirada da lista de espera:** Quando a família informa que não está interessada na inscrição/manutenção da criança na lista, a lista de espera é atualizada.
- c. **Gestão das vagas:** Quando a família comunica que foram alteradas as condições em que foi inicialmente selecionado procede-se à avaliação dos requisitos tal como estabelecido.

Quando existe uma vaga, o responsável pela gestão da lista seleciona a criança, primeira da lista dependendo da idade e, informa a família, salvo se existir pedidos de carácter urgente da Segurança Social ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

Os candidatos da lista de espera terão em maio de cada ano, entregar o modelo 3 do IRS do ano civil anterior, último recibo de vencimento e declaração da prestação de habitação própria e permanente ou renda. Os candidatos nascidos depois de 1 de setembro de 2021 em lista de espera terão em maio de cada ano, entregar a declaração do escalão do abono de família. A falta de entrega destes documentos implica a não reapreciação da candidatura e os respetivos documentos destruídos.

NORMA IX - ADMISSÃO

1. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pela Diretora Técnica da creche, entre 01 de maio e 30 de maio, a quem compete elaborar a proposta de admissão na primeira quinzena de junho, quando tal se justificar, a submeter à decisão da entidade competente;
2. É competente para decidir o processo de admissão a Direção;
3. Da decisão será dado conhecimento, por meio expedito, ao cliente, no prazo de 15 dias. Neste momento é marcada a entrevista de pré-diagnóstico, para formalizar a integração da criança, a realizar pela Diretora Técnica e solicitados os seguintes documentos fotocopiados:
 - a) Assento de nascimento ou cartão do cidadão da criança (caso o anterior não esteja conforme);
 - b) Boletim de Saúde, referindo a conformidade com o Plano Nacional de Vacinação;
 - c) Cartão de utente do Serviço Nacional de saúde ou outro;
 - d) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
 - e) Número de Identificação da Segurança Social da Criança;
 - f) Recibos de vencimentos dos familiares, sempre que se justificar;
 - g) A situação de desemprego, deverá ser confirmada com a entrega da Declaração da Segurança Social comprovativa da ausência de descontos e cópia de documento da situação de desempregado e do valor recebido de subsídio de desemprego pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional;
 - h) Caso se trate de um agregado familiar que beneficie do Rendimento Social de Inserção deve entregar declaração comprovativa;

- i) IRS e respetiva nota de liquidação, sempre que se justificar;
 - j) Pensões e outros subsídios, sempre que se justificar;
 - k) Cartão de Contribuinte, Bilhete de Identidade / cartão do cidadão dos progenitores – para verificação de dados;
 - l) Recibo de renda de casa ou declaração da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria e permanente, comprovativo dos encargos com transportes públicos, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência, comprovativo com as despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica;
 - m) Declaração assinada pelo cliente em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração de processo de cliente, bem como assinatura do contrato.
4. No ato da admissão ou renovação da inscrição são devidos os seguintes pagamentos:
- a) Aplicável às crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021: Abertura de Processo Administrativo (45% do valor da comparticipação familiar), seguro escolar;
 - b) Joia de inscrição e quotas de associado do encarregado de educação, caso seja sócio.
5. Na admissão deverão ainda ser assinadas, pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, as seguintes declarações:
- a) Em como lhe foi entregue/enviado um exemplar do Regulamento Interno de Funcionamento e tomou conhecimento das informações aí descritas, não tendo qualquer dúvida em cumprir as respetivas Normas;
 - b) Autorização da(s) pessoa(s) a quem a Criança possa ser entregue;
 - c) Autorização de administração de ben-u-ron, em caso de febre (sendo fornecida e atualizada a informação relativa à respetiva dosagem);
 - d) Autorização de registo fotográfico e vídeo das Crianças para constituição do respetivo portefólio;
 - e) Autorização de registo fotográfico e vídeo das Crianças para outros fins (não devendo, mesmo nestes casos, ser partilhado em redes sociais ou sítios alojados na internet, exceto se não houver qualquer possibilidade de reconhecimento facial da Criança);
 - f) Autorização de saídas à comunidade;
6. Após a admissão será marcada entrevista com a educadora da respetiva sala.

NORMA X- ACOLHIMENTO INICIAL DAS CRIANÇAS

Após a elaboração do processo administrativo, inicia-se o acolhimento das novas crianças, num contexto de reunião entre pais e educadora, durante a qual se preenche a ficha de avaliação inicial.

1. O acolhimento inicial das Crianças e a fase de adaptação, que não deve ultrapassar os 30 dias, inicia-se com a elaboração de Programa de Acolhimento Inicial da Criança, em estreita articulação com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, obedecendo o acolhimento às seguintes regras e procedimentos:
 - a) No primeiro dia da Criança na Creche ficará disponível o Educador de Infância/Ajudante de Ação Educativa para acolher cada Criança e pais ou quem exerça as responsabilidades parentais;
 - b) Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais são encorajados a permanecer na sala com a Criança durante o período de tempo considerado necessário para diminuir o impacto da nova situação;
 - c) Aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais é sugerido que, nesta fase, a Criança traga consigo o brinquedo ou objeto que lhe transmita conforto e segurança;
 - d) Durante esse período de tempo os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais são envolvidos nas atividades que as Crianças realizem;

- e) Na medida da possibilidade dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais e do funcionamento da Creche, durante o período de adaptação, o tempo de permanência da Criança deverá ser reduzido, sendo depois gradualmente aumentado.
2. Será efetuada uma avaliação do Programa de Acolhimento Inicial, indicando como decorreu a adaptação da Criança (Relatório do Acolhimento Inicial). No entanto, se ainda durante o período de acolhimento a Criança manifestar sinais de inadaptação, será realizada uma avaliação, identificando as manifestações e fatores que não permitiram a adaptação e procurando que sejam ultrapassados, estabelecendo-se novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, à Instituição e aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, de revogar o contrato.

NORMA XI - PROCESSO INDIVIDUAL DO CLIENTE

1. Do Processo Individual da Criança deve constar:
- a) Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação da Criança, pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
 - b) Data de início de frequência da Creche;
 - c) Horário habitual de permanência da Criança na Creche;
 - d) Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - e) Identificação e contacto do médico assistente;
 - f) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros), sendo necessária a sua permanente atualização;
 - g) Comprovação da situação das vacinas;
 - h) Declaração com identificação e autorização escrita da(s) pessoa(s) a quem a Criança possa ser entregue;
 - i) Informação sociofamiliar;
 - j) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - k) Exemplar da apólice de seguro de acidentes pessoais;
 - l) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;
 - n) Programa e Relatório de Acolhimento Inicial da Criança;
 - o) Registos da integração da Criança;
 - p) Plano Individual (PI) da Criança;
 - q) Relatórios de avaliação da implementação do PI;
 - r) Outros relatórios;
 - s) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.
2. O Processo Individual da Criança é arquivado em local próprio e de fácil acesso ao Educador de Infância e à Direção Técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade;
3. Cada processo individual deve ser continuamente atualizado;
4. O Processo Individual da Criança pode, quando solicitado, ser consultado – e, no que toca aos dados pessoais, retificado – pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

CAPÍTULO III - INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XII - FREQUÊNCIA

Para efeitos de frequência da Creche, importa assegurar que:

1. A Criança não seja portadora de doença que impeça a frequência da resposta social, podendo, em caso de dúvida sobre necessidade de evicção escolar, ser essa condição comprovada por declaração médica nos termos da legislação em vigor;

2. Quando se trate da admissão de Criança com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, seja garantida a articulação e a colaboração das equipas locais de intervenção na infância;
3. A permanência das crianças na creche não deve ser superior ao estritamente necessário, devendo coincidir com o horário de trabalho dos pais, acrescido do tempo indispensável para as deslocações;
4. A hora de chegada e de saída da Criança deverá ser registada, preferencialmente, pelos pais.

NORMA XIII - INSTALAÇÕES

1. A VIDA PLENA está sediada em Rua Cardal, N.º 222, Touria – 2410-497 Pousos e as suas instalações são compostas por:
Receção; Gabinete de direção, gabinete de educadoras; Sala de educação pré-escolar (25 Crianças), Sala 2-3 anos (16 Crianças); Sala 1-2 anos (11 Crianças); Fraldário; Sala Parque; Berçário (8 Crianças); Copa de Leites; WC visitas; Refeitório; WC Crianças; Parque exterior.
2. As únicas áreas de acesso restrito são Gabinetes de Atendimento, WC funcionários, vestiários, Cozinha, Lavandaria e arrumos, e garagem.

NORMA XIV

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E INTERRUPÇÕES

A VIDA PLENA funciona de 2ª a 6ª feira **das 07h45 às 19h15**, exceto nos dias previstos.

1. A receção das crianças decorrerá até às 09h00 com uma tolerância de 30 minutos. Após esta tolerância a entrada fica condicionada à articulação com a responsável da sala;
2. A entrega das crianças processar-se-á das 16h00 às 19h15;
3. Não é possível assegurar a permanência das crianças para além das 19h15 pelo que, no caso da criança não ser recolhida dentro do horário previsto, devido aos custos acrescidos de funcionamento, os pais terão de pagar uma multa de atraso.
O montante da multa é posteriormente faturado e os valores a aplicar variam conforme o tempo de permanência extra:
19h15 /19h30 – 5 euros
19h30 /20h45 – 10 euros e assim sucessivamente.
4. Em caso de manifesta reincidência, a penalização poderá ir até à suspensão da frequência da criança até que o Encarregado de Educação possa garantir a sua recolha atempada, ou a não renovação da inscrição.
5. No interesse da criança e do seu grupo, a assiduidade e pontualidade devem ser regulares; no caso de haver necessidade por motivos que justifiquem (ex. consulta médica) que a entrada seja depois das 9h30, deverão os pais avisar a Educadora, via aplicação, com a antecedência possível;
6. A instituição encerra entre os últimos dias de julho e os primeiros 14 dias úteis de agosto, período a definir no início de cada ano civil, encerra ainda nos dias úteis antes e depois de Natal, nos dias úteis antes e depois de ano novo, segunda e terça-feira de Carnaval, quinta-feira anterior à sexta-feira Santa, segunda-feira depois da Páscoa, e ainda nos feriados estabelecidos por lei.
7. Poderá ser determinado o encerramento de algum dia, cuja previsão aponte para uma elevada ausência de crianças, num período que será fixado entre o dia 1 e 15 de setembro de cada ano.

NORMA XV - CÁLCULO DO RENDIMENTO PER CAPITA

APLICÁVEL ÀS CRIANÇAS NASCIDAS ANTES DE 1 DE SETEMBRO DE 2021

1. A tabela de comparticipações familiares foi calculada de acordo com a legislação/normativos em vigor e nomeadamente o disposto na Circular Normativa nº 4 de 16 de dezembro 2014 e na Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho.
2. O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

Sendo que:

RC= Rendimento *per capita mensal*

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

3. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista caráter temporário), designadamente:
 - 3.1. Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
 - 3.2. Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
 - 3.3. Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
 - 3.4. Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
 - 3.5. Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;
4. Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:
 - 4.1. Do trabalho dependente
 - 4.2. Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
 - 4.3. De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
 - 4.4. De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
 - 4.5. Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura)
 - 4.6. Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante. Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG (retribuição mínima mensal garantida), situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor.

4.7. De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%.

4.8. Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida)

5. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

5.1. O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;

5.2. O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria. Apenas se aceita declaração emitida pela entidade bancária, onde seja mencionada o nome do titular do crédito e o valor total pago referente à 1ª habitação;

5.3. Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;

5.4. As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;

5.5. Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.

**NORMA XVI - TABELA DAS COMPARTICIPAÇÕES
APLICÁVEL ÀS CRIANÇAS NASCIDAS ANTES DE 1 DE SETEMBRO DE 2021**

1. A comparticipação familiar é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar:

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
RMMG	≤30%	>30%≤50%	>50% ≤70%	>70% ≤100%	>100% ≤150%	>150%

2. O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento per capita mensal do agregado familiar, conforme se apresenta:

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Percentagem a aplicar	25%	32,5%	37,5%	40%	42,5%	45%

3. Para as Crianças cujos agregados familiares estão enquadrados nos 1.º e 2.º escalões de rendimento da comparticipação familiar, previstos no n.º 1, a comparticipação familiar é assumida pelo Instituto da Segurança Social, I.P.

4. Ao somatório das despesas referidas em 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5, da presente Norma, é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG; nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa;

5. Quanto à prova dos rendimentos do agregado familiar:

a) É feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação, recibos de vencimento ou outro documento probatório;

b) Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convencionada um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima;

6. A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos;

7. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, serão feitas diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, de acordo com critérios de razoabilidade;

**NORMA XVII - MONTANTE E REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR
APLICÁVEL ÀS CRIANÇAS NASCIDAS ANTES DE 1 DE SETEMBRO DE 2021**

1. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real por Criança na Creche, no ano anterior;
2. As comparticipações familiares são revistas anualmente pela Direção, para aplicação no início do ano letivo;
4. Em caso de alteração à tabela de comparticipações em vigor, esta só acontecerá no início de cada ano letivo;
5. As comparticipações familiares são revistas anualmente antes do início do ano letivo, e ou sempre que verifique alteração dos rendimentos, de acordo com a legislação em vigor.

NORMA XVIII - MENSALIDADES DE CLIENTES SEM ACORDO COM A SEGURANÇA SOCIAL

1. Para os clientes não abrangidos pelo Acordo o valor da mensalidade é revisto pela Direção anualmente de acordo com as contas do ano anterior;
2. O preçário encontra-se em anexo ao regulamento interno, do qual faz parte integrante, onde se encontra indicado o valor máximo da comparticipação máxima aplicado, este valor poderá ser atualizado em função da inflação, sem que ultrapasse o custo real da criança.
3. A mensalidade a pagar por esta resposta social abrange os serviços prestados em Creche, com exceção das atividades extra.

NORMA XIX - PAGAMENTOS

1. O pagamento das comparticipações familiares não é aplicável às Crianças nascidas após de 1 de setembro de 2021, assim como às Crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021 e cujos agregados familiares se enquadram nos 1.º e 2.º escalões de rendimento das comparticipações familiares;
2. As crianças nascidas antes 1 de setembro de 2021, terão de pagar seguro anual e custos administrativos, aquando da inscrição e renovação de inscrição, ao contrário das que estão enquadradas na gratuidade.
2. Para as restantes Crianças o pagamento das comparticipações familiares é efetuado no período e local fixado no início de cada ano. As comparticipações referentes ao mês em curso deverão ser pagas de 1 a 8 do mesmo. O pagamento fora deste prazo implica a aplicação de uma penalização de mora de 3 Euros por cada mês que passa.
3. A frequência da Creche implica o pagamento de 12 meses, sendo que no mês de agosto a comparticipação familiar paga pela família tem um desconto de 50%, não acumula com outros descontos;
4. Quando aplicável, perante ausências de pagamento das comparticipações familiares superiores a sessenta dias, a Instituição poderá vir a suspender a frequência da Criança até estas estarem regularizadas, após ser realizada uma análise individual do caso;
5. As atividades extra, sujeitas a pagamento para todas as crianças que se inscreverem nas mesmas, desenvolvidas na Creche (como música, dança, inglês ou outras), o pagamento é efetuado mensalmente até ao dia 8, ou anualmente. E os serviços ocasionais (fotografias, livros, visitas) não contratualizados, o pagamento é efetuado previamente em datas a indicar;
6. Perante ausências de pagamentos das atividades e serviços previstos no n.º 4, superiores a sessenta dias, a Instituição poderá vir a suspender a sua frequência pela Criança, até estarem regularizados os montantes em dívida, após ser realizada uma análise individual do caso;
7. O pagamento da mensalidade deverá ser feito em dinheiro, tão trocado quanto possível, por cheque ou e preferencialmente por transferência bancária.

NORMA XX - DESCONTO NAS MENSALIDADES

Aplicável às Crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021

1. Haverá lugar a uma redução das participações familiares devidas pela utilização, quando se verifique a frequência, da mesma resposta social e estabelecimento de apoio social, por mais do que um elemento do agregado familiar, correspondendo, no caso de frequência de resposta social Creche, a uma redução do montante da participação familiar, no segundo e seguintes elementos do agregado familiar, entre 10 % (2 crianças) e 20 % (3 ou mais crianças);
2. Haverá lugar a uma redução de 10% quando os períodos de ausência justificada excedam 10 dias úteis seguidos sejam e por motivo de doença ou férias, e de 20% quando os períodos de ausência justificada excedam 20 dias úteis seguidos, em ambos os casos as faltas terão de ser comunicadas com uma antecedência mínima de 10 dias via correio eletrónico. Estes descontos não se aplicam ao mês de agosto.

CAPÍTULO IV - PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS

NORMA XXI - ALIMENTAÇÃO

1. Durante a permanência da Criança na creche ser-lhe-á fornecido o almoço e o lanche da instituição, conforme horário definido para cada faixa etária. Será ainda fornecido, sempre que tal se justifique, um suplemento alimentar, a meio da manhã (que não substituí o pequeno-almoço) e a meio da tarde.
2. O regime alimentar facultado será estabelecido tendo em conta as necessidades das crianças e a fase de desenvolvimento em que se encontram.
 - 2.1. As ementas tipo devem ser assinadas pelos técnicos competentes, nomeadamente, cozinheiro profissional, dietista ou nutricionista ou na ausência deste por um elemento da Direção;
 - 2.2. As ementas semanais serão afixadas no primeiro dia da semana a que as mesmas dizem respeito, para conhecimento dos pais/encarregados de educação e disponibilizadas via correio eletrónico;
3. Sempre que se verifiquem casos de dietas especiais, será acordado com os pais a melhor solução;
4. As introduções alimentares devem ser feitas em casa para uma melhor observância de intolerâncias;
5. Bolos de aniversário facultados pelos pais, terão de ser simples com pouco açúcar sem cremes nem chocolate;
6. Água facultada pelos pais terá de ser engarrafada;
7. O fornecimento de leite em pó e outros que não leite de vaca, bem como papas, ou qualquer outro alimento que não conste da ementa regular, é da responsabilidade dos pais ou representante legal.

NORMA XXII - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Saúde

1. Sempre que a Criança inicie quadro febril, vômitos ou diarreia, assim como manchas de pele, os pais/encarregados de educação serão imediatamente contactados, uma vez que a criança não pode permanecer na instituição nessas condições.
2. Em caso de doença contagiosa, a Criança não pode frequentar a instituição, e após a sua ausência é da responsabilidade dos pais, entregar uma declaração médica, comprovativa de que a criança já pode frequentar a instituição. São consideradas doenças contagiosas, além das habituais, a pediculose (piolhos), conjuntivite, bronquiolite e outras infeções,

exceto se comprovadas medicamente que não representam risco de contágio para as outras crianças;

Medicamentos

1. A administração de medicamentos às crianças é realizada mediante apresentação de atestado médico e registo dos pais na aplicação da hora e dosagem a realizar;
2. Os pais deverão deixar na aplicação informática instruções quanto à administração de medicamentos, por si facultados, para baixar a febre, a fim de estes serem dados à Criança no caso de surgir subitamente com febre na creche e preencher respetiva ficha.

Acidentes

Em caso de acidente, a Criança será encaminhada à Unidade de Saúde da área, avisando-se de imediato a família para que esta acompanhe a criança na unidade de saúde.

Programa de Prevenção de Negligência, Abusos e Maus-tratos

1. A Instituição tem em conta um programa de prevenção de negligência e assegura um despiste de suspeitas de ocorrência de situações de negligência, abusos e maus-tratos sempre que sejam detetadas:
 - a) Situações de negligência, abusos de direitos e maus tratos ao utente/cliente por parte dos colaboradores. Os responsáveis pela resposta social devem auscultar todas as partes envolvidas, garantir que os direitos do utente/cliente não sejam postos em causa neste processo e acionar junto dos colaboradores os mecanismos de sanção previstos, de acordo com cada situação;
 - b) Situações de negligência, abusos de direitos e maus tratos ao utente/cliente por parte das pessoas que lhe são próximas. Os colaboradores devem informar os responsáveis da Instituição que analisam a situação em causa, auscultando/observando o utente/cliente e pessoa(s) próxima(s). De acordo com a situação os responsáveis devem informar, formar e apoiar o utente/cliente e a pessoa próxima a superar a situação ou, em casos extremos, acionar os meios legais ao dispor, com vista a salvaguardar a integridade e segurança do utente/cliente.

NORMA XXIII - VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL

1. As roupas de cama são fornecidas pela Creche;
2. Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais devem fornecer chupetas, babetes, biberons e outros objetos de higiene pessoal necessários à individualidade de cada Criança (de acordo com listagem divulgada aquando da admissão), assim como um saco para a roupa suja, tudo devidamente identificado com o nome da Criança;
3. As Crianças devem ter na instituição uma muda de roupa, devidamente identificada;
4. Após a aquisição da marcha a Criança deve usar o bibe da Instituição;
5. A Criança poderá trazer um objeto/brinquedo que lhe transmita conforto/segurança;
6. A Creche não se responsabiliza por danos ou perdas de valores ou brinquedos trazidos de casa.

NORMA XXIV - ARTICULAÇÃO COM OS PAIS OU REPRESENTANTE LEGAL

Com o objetivo de estreitar o contacto com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais das Crianças, definem-se alguns princípios orientadores:

1. Haverá, semanalmente, uma hora de atendimento da diretora técnica, aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, com marcação prévia;
2. O Plano Individual da Criança será validado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, sendo semestralmente, e sempre que se justifique, realizada a sua avaliação com o envolvimento dos mesmos;

3. Semestralmente, ou sempre que se justifique, serão realizadas reuniões/ações de capacitação/informação com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais (de acordo com o projeto pedagógico);
4. Aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, quando solicitado, será facultado o conhecimento das informações constantes do Processo Individual da Criança;
5. Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão envolvidos nas atividades realizadas na Creche, de acordo com o plano anual de atividades e o projeto pedagógico em vigor

NORMA XXV - ATIVIDADES/SERVIÇOS PRESTADOS

- Acolhimento da criança em clima de segurança afetiva e física no horário previsto;
 - ✎ Colaboração com a família com vista ao desenvolvimento harmonioso da criança, recorrendo a reuniões individuais sempre que necessário;
 - ✎ Atendimento individualizado às crianças que serão observadas por educadoras de infância qualificadas, recorrendo a grelhas de observação sistematizadas e adaptadas à faixa etária da criança e ao seu grau de desenvolvimento;
 - ✎ Fornecimento de alimentação de acordo com o descrito em regulamento (exceto leite até aos 12 meses, após os 12 meses estabelecemos o leite de vaca);
 - ✎ Cuidados de higiene necessários ao bem-estar da criança sempre que necessário. A família fica obrigada a facultar os produtos de higiene necessários e, no caso de repetidamente não os facultar, poderão ser disponibilizados pela Associação e posteriormente cobrados à família. Para frequentar a creche a criança terá de estar de higiene cuidada;
 - ✎ Vigilância e acompanhamento em questões de saúde sempre que exista capacidade do serviço e que tal não represente ameaça às outras crianças;
 - ✎ Despiste de situações de inaptações ou deficiência, recorrendo às grelhas de observação e, sempre que se justifique, realizando relatórios para entidades competentes;
 - ✎ Encaminhamento adequado das situações assinaladas sempre que tal possa proporcionar um desenvolvimento mais adequado à criança;
 - ✎ Elaboração do processo individual da criança, do contrato de prestação de serviços, segundo as orientações da entidade competente, e do plano de desenvolvimento individual;
 - ✎ Registo de informação no livro de registo diário/aplicação informática, pretende garantir uma comunicação constante entre a família e a creche e que obrigatoriamente terá de acompanhar a criança. A Associação não se responsabiliza pela perda de informações não registadas por escrito neste livro/aplicação.

NORMA XXVI - ATIVIDADES DE EXTERIOR

1. São realizadas atividades/passeios ao exterior na envolvente da instituição, inseridas no âmbito do projeto pedagógico, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade das Crianças. Estas atividades são orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e não carecem de pagamento ou de autorização prévia da família;
2. Poderão ser promovidas passeios em articulação com a família, neste caso a Criança está sob a responsabilidade da família;

NORMA XXVII - ENTRADA E SAÍDA DE VISITAS

De forma a assegurar uma rotina diária estável à criança ao longo do dia não são permitidas visitas de familiares à criança.

CAPÍTULO V – RECURSOS

NORMA XXVIII - QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal deste estabelecimento/estrutura prestadora de serviços encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

NORMA XXIX - DIREÇÃO TÉCNICA

A Direção Técnica deste estabelecimento/estrutura prestadora de serviços compete a um técnico, nos termos da portaria 262/2011, de 31 de agosto alterado pela portaria 411/2012 de 14 dezembro, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.

CAPÍTULO VI – DIREITOS E DEVERES

NORMA XXX - DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇA E PAIS OU DE QUEM EXERÇA AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS

1. São direitos das Crianças e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, entre outros, os seguintes:

- a) O respeito pela sua identidade e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais, políticas e culturais;
- c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratualizado;
- d) Ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
- e) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- f) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidades;
- g) Ter acesso à ementa semanal;
- h) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição.

2. São deveres das Crianças e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais:

- a) Colaborar com a equipa da Creche, não exigindo a prestação de serviços para além do contratualizado;
- b) Tratar com respeito os trabalhadores da Creche e os dirigentes da Instituição;
- c) Comunicar atempadamente as alterações que estiveram na base da celebração do contrato;
- d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- e) Proceder atempadamente aos pagamentos, quando aplicável, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
- f) Observar o cumprimento das normas expressas neste Regulamento Interno, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- g) Não divulgar imagens da vida institucional;
- h) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender interromper o serviço temporária ou definitivamente.

NORMA XXXI - DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

1. São direitos da Instituição:

- a) Ver reconhecida a sua identidade e natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c) Proceder à averiguação da real situação do agregado familiar, designadamente através dos elementos necessários à comprovação das declarações prestadas pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais no ato da admissão;
- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento da Creche;
- e) A suspender a frequência da Creche, sempre que os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;

2. São deveres da Instituição:

- a) Respeitar a individualidade das Crianças e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais proporcionando o acompanhamento adequado em cada circunstância;
- b) Criar e manter as condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação das partes interessadas;
- g) Manter os processos individuais das Crianças atualizados;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das Crianças.

NORMA XXXII - CONTRATO

- 1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com os pais ou com quem exerça as responsabilidades parentais, no qual constem os direitos e obrigações contratuais das partes;
- 2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais e o outro é arquivado no Processo Individual da Criança;
- 3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes, podendo dar lugar à celebração de novo contrato ou apenas a uma adenda ao mesmo.

NORMA XXXIII - INTERRUPTÃO DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS POR INICIATIVA DO CLIENTE

- 1. As situações especiais de ausência das Crianças devem ser comunicadas, por escrito, à Instituição;
- 2. Quando a Criança vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada com 10 dias de antecedência;
- 3. As ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos serão interpretadas como uma denúncia contratual por parte dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

NORMA XXXIV - CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR

- 1. São causas de cessação da prestação de serviços:
 - a) Denúncia do contrato de prestação de serviços;
 - b) Resolução por acordo do contrato de prestação de serviços;

2. Podem os pais, encarregados de educação ou representante legal requerer à instituição a rescisão por mútuo acordo do contrato de prestação de serviços com efeitos imediatos, nos seguintes casos:
 - a) Não adaptação da criança;
 - b) Insatisfação das necessidades da criança;
 - c) Mudança de residência;
 - d) Incumprimento das cláusulas contratuais.

O pedido formulado por escrito, será remetido à direção a qual se pronunciará sobre a resolução do contrato de prestação de serviços, produzindo efeitos apenas com a sua aprovação.

3. Qualquer um dos outorgantes do contrato de prestação de serviços poderá denunciar o respetivo contrato, devendo para o efeito enviar ao outro outorgante carta registada com aviso de receção, cumprindo um pré-aviso de 30 dias.
4. Em caso de violação do disposto no número anterior, fica a parte faltosa obrigada a indemnizar ao outro outorgante no valor de um IAS (Indexante dos Apoios Sociais).

NORMA XXXV - LIVRO DE RECLAMAÇÕES

1. Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento/serviço possui livro de reclamações em formato físico e eletrónico, que poderá ser solicitado junto da Diretora Técnica sempre que desejado;

NORMA XXXVI - LIVRO DE OCORRÊNCIA

Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXXVII - ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento da Creche, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria, assim como na tabela de participações familiares prevista;
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;
3. Será entregue e/ou enviada via correio eletrónico, um exemplar do Regulamento Interno aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.
4. As alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/accompanhamento técnico da resposta social.

NORMA XXXVIII - INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão integradas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

NORMA XXXIX - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

1. A creche poderá encerrar em situações de salvaguarda da saúde pública, não havendo nestes casos lugar a qualquer recalculo da comparticipação familiar mensal.
2. Se a Creche necessitar de fechar por motivos justificados, serão os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais avisados com a devida antecedência;
3. No caso de extravio ou danificação do livro de registo diário haverá perda de informação anteriormente registada e será cobrada a sua 2ª via (no valor de 5€), uma vez que constitui elemento obrigatório de frequência.

NORMA XL - ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor a **19 de março de 2024**.

Leiria, 4 de março 2024

A Direção

Sónia C. da S. Ferreira	Presidente	_____
Manuel Antunes Mota	Vice-presidente	_____
Ana Cristina Gonçalves Lopes	Secretário	_____
Isabel M. Gaspar S. Figueira	Tesoureira	_____
Cláudia S. R Gonçalves Prino	Vogal	_____